

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES
DA EMPRESA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA BASA LTDA.
(2º CONVOCAÇÃO)

**Recuperação Judicial nº 010/1.16.0026959-1 – 6ª Vara Cível
da Comarca de Caxias do Sul - RS.**

Aos vinte e três (23) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018), na Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Caxias do Sul, Rua Ítalo Victor Bersani, nº 1134, Bairro Jardim América, Caxias do Sul - RS, o Administrador Judicial, advogado Rafael Brizola Marques, nomeado e compromissado nos autos da Recuperação Judicial nº 010/1.16.0026959-1, requerida pela sociedade empresária INDÚSTRIA FARMACÊUTICA BASA LTDA., perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul - RS, declarou encerrada a lista de presenças às 15 horas e 22 minutos, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

Na condição de presidente, o Administrador Judicial declarou abertos os trabalhos, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o plano de recuperação apresentado pela Recuperanda, conforme edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/08/2018 e no Jornal Pioneiro de 16/08/2018.

Foi designado o Dr. Guilherme Jun Fugita (OAB/SP nº 291.967), representante do credor BANCO SANTANDER S/A, como secretário, a quem incumbe a lavratura da ata. A Recuperanda está representada neste ato pela Dra. Aline Ribeiro Babetzki (OAB/RS nº 55.956).

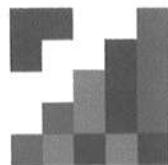
Por se tratar de segunda convocação, o Administrador Judicial declarou instalada a assembleia, independentemente de quórum. De qualquer forma, examinando a lista de presença, constatou-se que estão presentes ao conclave 31,46% dos créditos da classe I, 100% dos créditos da classe II, 60,65% dos créditos da classe III e 81,77% dos créditos da classe IV.

Com a palavra, o Administrador Judicial saudou os presentes e fez considerações sobre a assembleia. Preliminarmente, informou aos credores de recentes decisões que interferem na presente Assembleia.

Com efeito, no Agravo de Instrumento nº 70079537817, interposto pela Recuperanda contra a decisão de fls. 3.565/566 dos autos da Recuperação Judicial, foi deferido efeito suspensivo para reduzir a importância do crédito da credora OUTSOURCING FARM C.A. de R\$ 11.290.468,74 para o valor constante do edital contendo a relação de credores do art. 7º, § 2º, da LRF, qual seja, R\$ 4.191.035,22; bem como para excluir o crédito de POMPEU, LONGO E KIGNEL ADVOGADOS – PLKC, no valor de R\$ 1.129.046,87.

A esse respeito, o Administrador Judicial entendeu pertinente esclarecer a demora na análise dos incidentes de habilitação e impugnação em função do impasse criado com a convocação da Recuperação Judicial em falência e a posterior suspensão.

Fellipe Berlus



Outrossim, foi proferido recente despacho nos autos da Recuperação Judicial assim vazado: *“Conforme decisão da fl. 3570, o Administrador Judicial só deveria impedir o voto da microempresa ERON PERINI ME se constatasse o parentesco dele com um dos sócios da empresa recuperanda. Em que pese não ter vindo aos autos a alteração contratual pela qual o sócio Nestor Perini deixava a sociedade requerente (que teria ocorrido antes do falecimento dele, em 2013), o documento das fls. 3683-3689 demonstra que o falecido Nestor Perini já não era sócio da empresa requerente em 2016, quando esta pediu recuperação judicial. Portanto, não subsiste o referido impedimento, razão pela qual poderá exercer o voto a microempresa, salvo constatação em contrário pelo Administrador Judicial”*. O Administrador Judicial esclareceu que o referido credor foi excluído da relação de credores aptos a votar na primeira convocação em função de questionamentos quanto à configuração das causas de impedimento de voto, instando o credor a demonstrar que não se enquadrava. Vai, assim, inserido na relação de credores aptos a votar.

De imediato, foi passada a palavra ao representante da Recuperanda, Dr Rodrigo Pereira que explanou a atual situação das negociações para aprovação do plano de recuperação, referindo a necessidade de suspensão do conclave em função das tratativas para elaboração de um novo plano de recuperação judicial, construído junto aos credores, inclusive considerando a alteração recente das classes e créditos dos credores. Assim, requereu a suspensão do conclave até 30 de janeiro de 2019.

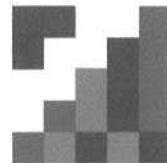
Após, foi oportunizado aos credores fazerem uso da palavra, ressalvado pelo Administrador Judicial que as manifestações devem se ater às formalidades do processo de recuperação judicial.

A dra Neiva Seefeld, patrona do Sindicato dos trabalhadores aduziu que seus clientes aguardam desde o ano de 2012 para recebimento do seu crédito, que o trabalhador deve receber seu crédito na medida em que efetivamente trabalharam para a recuperanda. Informou que os trabalhadores atuais não receberam seus salários e, aqueles que receberam, foram de forma parcelada. Desta forma, afirma que o plano deve ser votado hoje.

O Dr Anderson Dall'agnol, representante de credor trabalhista, questionou se, após eventual suspensão até janeiro/19, não haverá novo pedido neste sentido. Indagou se realmente há plano apto para ser votado, solicitando ao final que a suspensão seja por 30 (trinta) dias apenas.

O procurador de credor trabalhista, Dr. Éverton Siliprand, questionou o cumprimento das determinações realizadas em audiência que revogou a falência decretada. Salientou que os trabalhadores estão sem receber os salários e rescisões. Ainda, que houve a promessa de que os pagamentos seriam efetuados até dezembro/2018, e que não haverá garantia disso ocorrer se houver a suspensão dos trabalhos. Manifestou que o interesse não é a quebra da empresa, diante de sua importância para a região, mas defendeu um plano apto para votação. Solicitou uma contrapartida da recuperanda e não apenas o pedido de suspensão.

Passada novamente a palavra ao representante da recuperanda, Dr Rodrigo Pereira, informou que as obrigações trabalhistas da empresa são de



cerca de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais). Que a empresa tem uma obrigação assumida na audiência de 09/07/18 que deverá ser cumprida até 31/12/18. Ainda, que o pedido de suspensão visa a viabilização de um plano apto e que, como resultado, não necessite de outra suspensão. Afirmou que, em 30/01/19, haverá o cumprimento das obrigações assumidas na audiência já citada. Aduziu que os salários dos trabalhadores atuais da empresa são pagos, ao contrário do aduzido acima.

O Dr. Klaus Kissman, credor trabalhista, discorda da suspensão sem o pagamento de créditos trabalhistas até janeiro/19.

Pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul foi feita a seguinte ressalva: *"Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei".*

A credora CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE, através de seu procurador, pediu que ficasse consignado que possui impugnação relativa à importância do crédito, a qual está pendente de julgamento e foi reiterada nos autos da Recuperação Judicial, nas fls. 3.597/599.

O pedido de suspensão foi colocado em votação na forma do *caput*, do art. 38, da LRF, por não se tratar de deliberação sobre o plano de recuperação.

O pedido de suspensão foi aprovado por 86,39% e rejeitado por 13,61% dos créditos presentes à assembleia. Assim, a assembleia retomará as atividades em 30/01/2019, às 15 horas, neste mesmo local.

Com a palavra, o Administrador Judicial agradeceu a presença dos credores e encerrou os trabalhos.

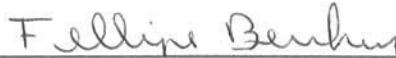
Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que a mesma estará disponível em até 48 horas no site www.preservacaodeempresas.com.br. Foi a mesma lida e aprovada por unanimidade dos presentes, a qual vai assinada pelo Presidente, pelo secretário, pela representante da Recuperanda e por dois membros de cada classe de credores presentes.



Rafael Brizola Marques
Administrador Judicial
Presidente da Assembleia



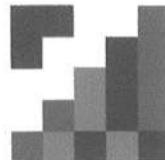
Dr. Guilherme Jun Fugita
Secretário

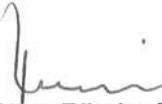


Felline Benhur

BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial em Recuperações Judiciais e Falências




Dra. Aline Ribeiro Babetzki
Representante da Recuperanda

Membros Classe I



Maicon A. Baungarten Neris da Silva


Felipe Benhur Rosa de Alcino

Felipe Benhur Rosa de Alcino

Membro Classe II


Guilherme Jun Fugita
Banco Santander S/A

4

Membros Classe III


Rodrigo Razzera
Banco Banrisul S/A


Compareceu, mas não se
credençou
Tanea Leda Menegat Delazzeri
Contec Contabilidade e Assessoria
S/S Ltda.



Membros Classe IV


Lindomar Pellenz
Lidi Transportes ME


Eron Vinicius Perini
Eron Vinicius Perini - ME

